



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPES DO CONSULTÓRIO NA RUA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, em conformidade com a Lei **14.133/2021**.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPES DO CONSULTÓRIO NA RUA**, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2** O Consultório na Rua, uma iniciativa do Ministério da Saúde, tem desempenhado um papel crucial na prestação de cuidados de saúde à população em situação de rua e tem a responsabilidade de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua, em consonância com a **PORTARIA Nº 122, DE 25 DE JANEIRO DE 2012** que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.
- 2.3** É de suma importância que se possa oferecer a estrutura básica necessária para desempenhar as atividades inerentes ao trabalho de forma eficiente e acolhedora. Os equipamentos solicitados são essenciais para garantir o conforto e a funcionalidade, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento prestado à população em situação de rua.
- 2.4** Com esses recursos, torna-se eficiente a experiência dos usuários e a eficácia das ações das Equipes de Consultório na Rua (eCR) e são componentes essenciais da atenção básica, criadas pela Política Nacional de Atenção Básica em 2011, com o propósito de ampliar o acesso dos indivíduos em situação de rua aos serviços de saúde, garantindo-lhes atenção integral.
- 2.5** Diante dessa realidade, surge a necessidade de fornecer infra estrutura adequada para o funcionamento eficaz dessas equipes. A presente aquisição se faz necessária em face das demandas específicas e crescentes dos serviços, que visa levar atendimento em saúde de qualidade à população em situação de rua.
- 2.6** A aquisição de equipamentos médicos contribuirá para o pleno funcionamento e eficácia dos serviços prestados pelo Consultório na Rua, uma iniciativa vital do Ministério da Saúde voltada para o cuidado em saúde à população em situação de rua.
- 2.7** A necessidade específica de aquisição de equipamentos médicos é fundamental para garantir a realização de atendimentos clínicos, além de possibilitar o acompanhamento contínuo das condições de saúde dos indivíduos atendidos pelo Consultório na Rua.
- 2.8** Ressalta-se que a disponibilidade desses equipamentos não apenas melhorará a eficiência dos nossos atendimentos, mas também reduzirá o tempo de espera para consultas, proporcionando um atendimento mais resolutivo e preciso. Além disso, a falta desses equipamentos no Consultório na Rua requer o deslocamento das pessoas atendidas, como, por exemplo, na necessidade de verificação do peso em estabelecimentos comerciais (farmácias privadas).
- 2.9** A falta desses equipamentos limita nossa capacidade de oferecer um atendimento digno e resolutivo à população em situação de rua, que já se encontra em situação de vulnerabilidade social.
- 2.10** A aquisição dos equipamentos em questão irá contribuir para:
- Melhoria e qualidade do atendimento prestado à população em situação de rua.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- Ampliar a capacidade de atendimento do Consultório na Rua.
 - Contribuir para a humanização do atendimento à população em situação de rua. Durabilidade e Portanto, a aquisição de arquivos e armários em aço é essencial para otimizar as operações do Consultório na Rua, garantindo eficiência, segurança e uma melhor experiência tanto para os profissionais quanto para os beneficiários do serviço.
- 2.11 A compra dos equipamentos descritos neste processo é essencial para atender as exigências instituídas pela **Política Nacional de Atenção Básica** para o cuidado das pessoas em situação de rua pelas equipes de Consultório na Rua de Maceió-AL.
- 2.12 As quantidades apresentadas para aquisição objetivam sanar a carência de equipamentos médicos das equipes de Consultório na Rua lotadas no Centro de Saúde Oswaldo Brandão Vilela, na Unidade de Saúde da Família Durval Cortez e UBS Dr. Walter de Moura Lima.
- 2.13 Descrições com as especificações técnicas e os quantitativos estão no Anexo I deste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1 **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPES DO CONSULTÓRIO NA RUA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 Será classificada **a proposta com menor preço por item**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 4.2 Para esta contratação pode ser adotado o sistema de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, pois o preço de referência constante no item 4 deste termo de referência está abaixo do limite do disposto no **inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, de acordo com inciso II do art. 4º da IN 67/2021 SG/ME.

5. LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

- 5.1 Atesta-se que a pesquisa mercadológica foi realizada, tendo em vista que essas definem a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos técnicos preliminares para aquisição de bens/serviços para demonstrar o valor estimado e verificar se há recurso disponível para assegurar a futura contratação. **Contudo, prezando pelo sigilo dos valores obtidos e nos termos da Lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.**

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

7.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 8.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.
- 8.3 **SUBAÇÃO: 8001. 10.301.0022.231909 – Aparelhar Unidades de Saúde.**
ELEMENTO DA DESPESA: 449052 – Equipamentos e material permanente
FONTE DO RECURSO: 2.6.01.000209 Bloco de Estruturação - Atenção Primária - Recursos de Exercícios Anteriores.
A despesa decorrente da contratação do objeto será viabilizada pela emenda parlamentar nº 37400003 de 2023, proposta pelo parlamentar Pedro Vilela, sob a proposta nº 07792137000123039.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 9.2 Recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 9.3 Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL**, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: **(82) 3312-5444**.
- 9.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 9.5 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art.73, II “a” e “b”, da lei Federal nº **14.133/2021**. Assim sendo **05(cinco)** dias para o prazo provisório e **10 (dez)** dias nos prazos definitivos.
- 9.6 O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 9.7 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

9.8 A Contratada deverá fornecer montagem, instalação e treinamentos (treinamento clínico e técnico) in loco operacionais e técnicos, sempre que necessário e solicitado pela equipe Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – Alagoas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

10.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 10.2 Número de registro do produto junto a ANVISA e documento comprobatório de certificação junto ao INMETRO, quando aplicável, ou a documento que comprove a dispensa dos mesmos; **(No que couber)**

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATADA

- I.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II.Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III.Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV.Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V.A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, artigo 119, Lei Federal n.º **14.133/21**.
- VI.Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VII.Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII.Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- IX.Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- X.Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
- ##### 11.2 DA CONTRATANTE:
- I.Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II.Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

III.Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

IV.Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.

V.Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

VI.Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

12.2 Os pagamentos decorrentes das despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso **II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias (cinco) úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

12.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 95 da Lei 14.133/2021**.

13.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **§ 5º Art. 90** da mesma lei.

13.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 137 da Lei 14.133/2021** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **PROGRAMA CONSULTÓRIO NA RUA**.

14.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1 Expedir ordens de fornecimento;

14.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;

14.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

14.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 14.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 14.2.7 **Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;**
- 14.2.8 solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 15.1.1 Advertência;
- 15.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 15.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
- 15.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
- 15.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 15.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 15.1 nas seguintes hipóteses:
- 15.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 15.4 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 15.5 “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.1”;
- 15.6 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 15.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.8 A critério da Contratante, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:
- * dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - * dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - * dar causa à inexecução total do contrato;
 - * deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - * não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- * não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- * ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- * apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- * fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- * comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.9 As penalidades fixadas no subitem 15.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.10 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA GARANTIA/VALIDADE

17.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma **garantia/validade** do fabricante de, no mínimo, **12(doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

17.1.1 Havendo prazo de garantia/validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.

17.2 Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

17.3 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

Documento assinado eletronicamente por LUDMILLA RAQUEL DE CARVALHO NASCIMENTO Mat. 961606-3 em 27/11/2024 às 13:01:58 e ALAYDE RICARDO DA SILVA Mat. 965787-8 em 27/11/2024 às 13:36:39.

18.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos e impugnações à análise de propostas.

18.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a escrito no endereço: Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, CEP: 57020-250, Maceió – AL Telefone: (82) 3312-5451 ou por e-mail: das-consultorionarua@sms.maceio.al.gov.br ou das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió, 27 de Novembro de 2024.

Ludmilla R. de Carvalho Nascimento
Comissão de Acompanhamento e Instrução Processual - CAIP

De acordo,

Alayde Ricardo da Silva
Diretoria de Atenção à Saúde

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT.
1	CATMAT 432468 Esfigmomanômetro Ajuste: Analógico, Aneróide, Tipo*: De Braço, Faixa De Operação: Até 300MMHG, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon, Tipo Fecho: Fecho Em Velcro, Tamanho: Adulto	Unidade	05
2	CATMAT 454905 Detector Fetal Tipo: Portátil , Ajuste*: Ajuste Digital E Tela Gráfica, Material: Gabinete Plástico, Tipo De Análise: Ausculta Bcf, Fluxo Sanguíneo Placenta E Cordão, Faixa Medição: Bcf Até Cerca 200BPM, Frequência: Até Cerca 2,2MHZ, Fonte Alimentação: À Bateria, Componentes: C/ Alvo Fetal, Transdutor, Outros Componentes: Entrada Auxiliar	Unidade	03

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

3	CATMAT: 607402 Oxímetro Uso Médico Tipo: Pulso , Parâmetro Adicional: C/ Curva Pletismográfica, Faixa Medição Saturação 1: 0 A 100%, Faixa Medição Pulso 1: Cerca De 20 A 250BPM, Autonomia Sistema 1: Cerca 16H, Alimentação: Bateria, Acessórios: C/ Sensor	Unidade	03
4	CATMAT 457790 Balança Pesar Pessoas Capacidade: Até 200KG , Divisão: 50G, Alimentação: Bateria , Características Adicionais: Plataforma De Vidro, Display Lcd integrado, Para. Marca registrada no INMETRO, contendo: Lacre, Placa de identificação, Selo do INMETRO exposto, Aprovação de modelo com Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM.	Unidade	03
5	CATMAT 427492 Adipômetro Operação: Analógico, Material: Metal, Resolução: Resolução 0,1MM, Faixa De Operação: Até 90MM, Pressão: Cerca De 10 G/Mm², Tolerância: Tolerância Até 0,5 MM.	Unidade	02
6	CATMAT 438923 Estetoscópio Tipo: Biauricular, Acessórios: Olivas Anatômicas Silicone, Haste: Haste Aço Inox, Tubo: Tubo "Y" Silicone, Auscultador: Auscultador Aço Inox C/ Anel De Borracha, Tamanho: Pediátrico	Unidade	04
7	CATMAT: 609094 Estetoscópio Tipo: Biauricular, Acessórios: Olivas Anatômicas Silicone, Haste: Haste Aço Inox, Tubo: Tubo "Y" Pvc, Auscultador: Auscultador Duplo Aço Inox C/ Anel De Borracha,	Unidade	02

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

	Tamanho: Adulto		
8	CATMAT: 445191 Aparelho Diagnóstico / Terapêutico Tipo 1: Lanterna Clínica , Componentes 3: C/ Led, Fonte Alimentação: A Bateria	Unidade	01
9	CATMAT: 432475 Esfigmomanômetro Ajuste: Analógico, Aneróide, Tipo*: De Braço, Faixa De Operação: Até 300MMHG, Material Braçadeira: Braçadeira Em Tecido, Tipo Fecho: Fecho Em Metal, Tamanho: Infantil	Unidade	01

ANEXO II

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

É de suma importância que se possa oferecer a estrutura básica necessária para desempenhar as atividades inerentes ao trabalho de forma eficiente e acolhedora. Os equipamentos solicitados são essenciais para garantir o conforto e a funcionalidade, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento prestado à população em situação de rua.

Com esses recursos, torna-se eficiente a experiência dos usuários e a eficácia das ações das Equipes de Consultório na Rua (eCR) e são componentes essenciais da atenção básica, criadas pela Política Nacional de Atenção Básica em 2011, com o propósito de ampliar o acesso dos indivíduos em situação de rua aos serviços de saúde, garantindo-lhes atenção integral.

Diante dessa realidade, surge a necessidade de fornecer infraestrutura adequada para o funcionamento eficaz dessas equipes. A presente aquisição se faz necessária em face das demandas específicas e crescentes dos serviços, que visa levar atendimento em saúde de qualidade à população em situação de rua.

A aquisição de equipamentos médicos contribuirá para o pleno funcionamento e eficácia dos serviços prestados pelo Consultório na Rua, uma iniciativa vital do Ministério da Saúde voltada para o cuidado em saúde à população em situação de rua.

A necessidade específica de aquisição de equipamentos médicos é fundamental para garantir a realização de atendimentos clínicos, além de possibilitar o acompanhamento contínuo das condições de saúde dos indivíduos atendidos pelo Consultório na Rua.

Ressalta-se que a disponibilidade desses equipamentos não apenas melhorará a eficiência dos nossos atendimentos, mas também reduzirá o tempo de espera para consultas, proporcionando um atendimento mais resolutivo e preciso. Além disso, a falta desses equipamentos no Consultório na Rua



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

requer o deslocamento das pessoas atendidas, como, por exemplo, na necessidade de verificação do peso em estabelecimentos comerciais (farmácias privadas).